

Imprimir

01



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
 Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P02f82a426b6dc9b1476ae158318b5339K13622	Tipo de Proposição: Projeto de Lei (53)
Autor: Poder Executivo - Poder Executivo	Enviada por: poderexecutivo
Descrição: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência.	Data de Envio: 04/08/2023 14:37:57

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara Municipal de Vereadores
 Canela-RS

Protocolo nº: 12363

Recebido às 17:09 horas

Em 04 de agosto de 2023

Servidor Adriano

Assinatura: A.



02

Ofício SMGP/REDOF nº 009-79/2023.

Canela, 04 de agosto de 2023.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

28 08 23

Projeto de Lei nº 53/2023.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 53/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência”.

A presente matéria tem por finalidade conceder auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência, no valor de R\$ 53.872,67, oriundo da Emenda Legislativa nº 81.

O referido repasse busca atender a Emenda Impositiva Individual nº 81, a qual tem como finalidade o repasse de verba para o Centro de Tradições Gaúchas Querência, a fim de auxiliar na realização de eventos na Semana Farroupilha de 2023.

A parceria entre o Município e o CTG se faz de extrema importância para o cultivo, fortalecimento e ampliação dos conhecimentos sobre a cultura Gaúcha, não só para os moradores da cidade mas também para os visitantes e turistas, propagando e fomentando a cultura do Rio Grande do Sul.

O projeto apresentado pela instituição objetiva promover, no período de 07 a 13 de setembro, shows e bailes de forma gratuita para a comunidade e os visitantes simpatizantes do Movimento Tradicionalista do Rio Grande do Sul. O evento acontecerá no Parque do Saiqui, e contará com serviços de segurança e ambulância, garantindo proteção a todos os participantes.

O Centro de Tradições Gaúchas possui uma importante história no Município de Canela. A partir do ano de 1996, foi criado, idealizado e executado pelo então Patrão do CTG Querência da época, Sr. Paulo Cilon Rodrigues, a “guarda da chama”, que se tornou um evento com grande aceitação no meio tradicionalista canelense. Trata-se da “guarda da centelha”, uma vez que, tirada do Fogo Simbólico no encerramento da Semana da Pátria, é conduzida ao CTG, onde permanece até o dia em que iniciam, verdadeiramente, as festividades da Semana Farroupilha, passando a partir daí a denominar-se “Chama Crioula”.

O apoio do poder público é de extrema importância para a garantia da realização deste relevante evento tradicionalista em nosso município, de forma a manter vivos os costumes da cultura gaúcha e incentivar a participação também das novas gerações.

Diante do exposto, e considerando a grande relevância da matéria, encaminhamos-lhe o presente Projeto de Lei, para o qual solicitamos vossa análise e aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



03

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a conceder auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência, no valor de R\$ 53.872,67 (cinquenta e três mil e oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Turismo
03.01 – Secretaria de Turismo e Cultura
0121 – (F) Programa Finalístico Cultura em Canela
3759 – Apoio Financeiro à Entidades S/ Fins Lucrativos para Eventos Culturais de Terceiros
3.3.50.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES (17522/6) Rec. 1500

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 68/2023

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 53/2023

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência.”

Senhores Vereadores,

De plano, nota-se que a proposta visa suprir um dos quesitos insculpidos no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cuja redação define que “a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”

Da leitura da justificativa que instrui a proposição, se verifica que os recursos aqui discutidos são oriundos da Emenda Impositiva nº 81.

Quanto à realização da parceria, cabe recordar que o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) foi criado com o objetivo de estabelecer normas para a relação entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs). A lei entrou em vigor para os entes municipais em janeiro de 2017 e tem como propósito central a garantia de transparência e eficiência na gestão de recursos públicos destinados a essas entidades.

A adesão da entidade aos quesitos de aptidão para celebração de parcerias resta prejudicada ante a não apresentação de seu estatuto social. Sem embargo, os atributos a serem aferidos são os previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, é dizer: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, cláusula de dissolução da entidade com a previsão de que o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da norma de regência, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, um ano de cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, experiência prévia na realização do objeto da parceria e condições materiais e capacidade técnica e operacional para tal consecução.

A respeito do plano de trabalho, tal documento deverá contemplar a descrição da realidade que será objeto da parceria, estabelecendo uma relação clara entre essa realidade e as atividades, projetos e metas a serem atingidas. Em seguida, é importante descrever as metas a serem alcançadas e as atividades ou projetos que serão executados para atingi-las. Além disso, deve-se incluir uma previsão de



receitas e despesas necessárias para a execução das atividades ou projetos abrangidos pela parceria. Outro elemento fundamental é a forma como as atividades ou projetos serão executados e como as metas estabelecidas serão cumpridas. Por fim, é necessário definir os parâmetros que serão utilizados para medir o cumprimento das metas – todo estes elementos previstos no art. 22 do diploma de regência.

Em tempo, vale alertar que é imprescindível comprovar o atendimento ao interesse público e o ganho social a partir do benefício conferido ao que se depreende ser objeto da parceria.

Por fim, informa-se que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei, vide o disposto no art. 29 da norma recém aludida.

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade do projeto de lei n°. 53/2023, podendo tramitar perante as comissões até deliberação do plenário.

FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Relator: Jerônimo Terra Rolim

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 53/2023.

Autoria: Poder Executivo

I - Relatório.

O Vereador Jerônimo Terra Rolim, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 53/2023, de autoria do Executivo Municipal, que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência.”**

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

A presente matéria tem por finalidade conceder auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência, no valor de R\$ 53.872,67, oriundo da Emenda Legislativa nº 81.

O referido repasse busca atender a Emenda Impositiva Individual nº 81, a qual tem como finalidade o repasse de verba para o Centro de Tradições Gaúchas Querência, a fim de auxiliar na realização de eventos na Semana Farroupilha de 2023.

A parceria entre o Município e o CTG se faz de extrema importância para o cultivo, fortalecimento e ampliação dos conhecimentos sobre a cultura Gaúcha, não só para os moradores da cidade mas também para os visitantes e turistas, propagando e fomentando a cultura do Rio Grande do Sul.

O projeto apresentado pela instituição objetiva promover, no período de 07 a 13 de setembro, shows e bailes de forma gratuita para a comunidade e os visitantes simpatizantes do Movimento Tradicionalista do Rio Grande do Sul. O evento acontecerá no Parque do Saiqui, e contará com serviços de segurança e ambulância, garantindo proteção a todos os participantes.

O Centro de Tradições Gaúchas possui uma importante história no Município de Canela. A partir do ano de 1996, foi criado, idealizado e executado pelo então Patrão do CTG Querência da época, Sr. Paulo Cilon Rodrigues, a “guarda da chama”, que se tornou um evento com grande aceitação no meio tradicionalista canelense. Trata-se da “guarda da centelha”, uma vez que, tirada do Fogo Simbólico no encerramento da Semana da Pátria, é conduzida ao CTG, onde permanece até o dia em que iniciam, verdadeiramente, as festividades da Semana Farroupilha, passando a partir daí a denominar-se “Chama Crioula”.

O apoio do poder público é de extrema importância para a garantia da realização deste relevante evento tradicionalista em nosso município, de



Por fim, é necessário definir os parâmetros que serão utilizados para medir o cumprimento das metas – todo estes elementos previstos no art. 22 do diploma de regência.

Em tempo, vale alertar que é imprescindível comprovar o atendimento ao interesse público e o ganho social a partir do benefício conferido ao que se depreende ser objeto da parceria.

Por fim, informa-se que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei, vide o disposto no art. 29 da norma recém aludida.

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade do projeto de lei nº. 53/2023, podendo tramitar perante as comissões até deliberação do plenário.

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

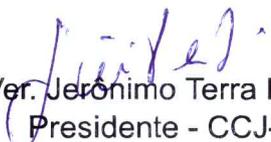
II - Do Voto.

Após estudo da presente matéria, assim como a análise dos documentos apensados, o presente projeto não vislumbra óbices, buscando apenas realizar repasse de emenda impositiva de vereador.

III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o vereador Jerônimo Terra Rolim, relator deste, se manifesta favorável ao presente, pelo atendimento da legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da proposição, podendo seguir para o plenário da casa se manifestar.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2023.


Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - CCJ-R
Relator



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Voto
Carla Reis

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 53/2023

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência.

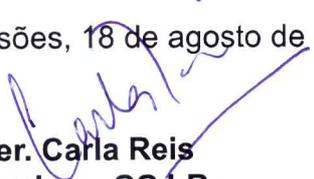
Autoria: Poder Executivo.

A vereadora Carla Reis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, profere o seguinte.

Em análise do presente projeto de lei e seus documentos, atenta também aos excelentes votos proferidos pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, os quais adianto meu apreço e respeito, esclarecendo os pontos necessários para que o mesmo tenha sua tramitação regimental, podendo ser submetido a plenário.

Dito isso e analisadas as disposições do voto do Vereador Jerônimo Terra Rolim, alinho-me ao seu voto para votar favorável ao relatório apresentado.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2023.


Ver. Carla Reis
Membro - CCJ-R



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

09

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Voto

Carmen Lucia Seibt de Moraes

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 53/2023

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência.

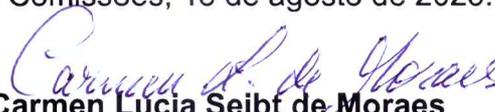
Autoria: Poder Executivo.

A vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, profere o seguinte.

Em análise do presente projeto de lei e seus documentos, atenta também aos excelentes votos proferidos pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, os quais adianto meu apreço e respeito, esclarecendo os pontos necessários para que o mesmo tenha sua tramitação regimental, podendo ser submetido a plenário.

Dito isso e analisadas as disposições do voto do Vereador Jerônimo Terra Rolim, alinho-me ao seu voto para votar favorável ao relatório apresentado.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2023.


Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - CCJ-R



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

10

Parecer Nº: 68

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 53 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 07/08/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

[Signature] _____

[Signature]
Jerônimo Terra Rolim
PRESIDENTE

[Signature]
Carla Reis

[Signature]
Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

11

Parecer Nº: 68

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 53 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 07/08/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

RETIRADO - ROBERTO GÖULKE
Solicitamos Orientação Técnica.

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Após análise desta Comissão
decom apt para votação

Merlim Jone

Roberto Gulke

Emilia Guedes Fulcher

Presidente

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

12

Parecer Nº: 68

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 53 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 07/08/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

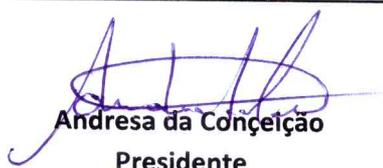
PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n°:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda n°:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:


José Velhinho Pinto


Andresa da Conceição
Presidente


Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

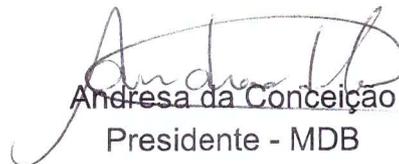
ATA ORDINÁRIA 25/2023

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. José Vellinho Pinto, Ver. Andresa da Conceição e o Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois na condição de membros da CDES para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis.

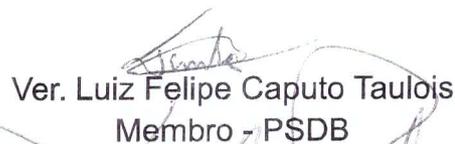
PLO 50/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Institui de interesse social servidão de passagem atualmente conhecida como ‘Rua dos Manea’, dando nome à via de ‘Servidão dos Manea’.”**. Os membros desta comissão, solicitam que seja enviada, pelo Poder Executivo, cópia da matrícula atualizada da área citada no projeto, além da presença do secretário responsável para explicar sobre alguns pontos do mesmo.

PLO 53/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

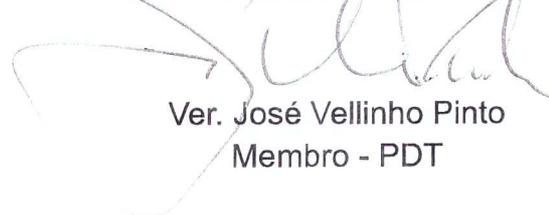
Como nada mais há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Andresa da Conceição
Presidente - MDB



Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois
Membro - PSDB



Ver. José Vellinho Pinto
Membro - PDT

ATA EXTRAORDINÁRIA 11/2023

13

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, reuniram-se a Vereadora Emília Guedes Fulcher e o Vereador Merlin Jone Wulff na condição de membros da COFT, para deliberar de forma extraordinária os seguintes projetos de leis: (OBS: Ver. Roberto Mauro Grulke estava fora da cidade, em compromisso com a vereação).

PLO 53/2023 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência"**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 54/2023 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), no orçamento corrente"**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 56/2023 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação de Moradores do Bairro Leodoro de Azevedo"**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

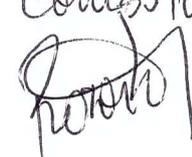
PLO 57/2023 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Piquete de Laçadores Rincão das Hortênsias"**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Emília Guedes Fulcher
Membro - REPUBLICANOS

Ver. Merlin Jone Wulff
Membro - PDT

DE ACORDO COM
O EX PRESLA DO
PELOS OUTROS MEMBROS
DA COMISSÃO:
 28/08/23

ATA ORDINÁRIA 25/2023

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, reuniram-se o Vereador Jerônimo Terra Rolim, Ver. Carla Reis e Ver. Carmen Lucia de Moraes, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 33/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Altera a Lei Municipal nº 3.123, de 12 de julho de 2011, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.”***. Após a discussão do projeto, bem como todos os documentos apresentados, e com a relatoria favorável da vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, o projeto, por unanimidade, foi despachado pela sua constitucionalidade e legalidade, podendo ser submetido a plenário para deliberação.

PLO 47/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Inclui Operação Especial e altera anexo da Lei nº 4.575, de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.”***. Após a discussão do projeto, bem como todos os documentos apresentados, e com a relatoria favorável do vereador Jerônimo Terra Rolim, o projeto, por unanimidade, foi despachado pela sua constitucionalidade e legalidade, podendo ser submetido a plenário para deliberação.

PLO 48/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Inclui “Operação Especial” em Programa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana, da Lei Municipal nº 4.701, de 26 de setembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.”***. Após a discussão do projeto, bem como todos os documentos apresentados, e com a relatoria favorável da vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, o projeto, por unanimidade, foi despachado pela sua constitucionalidade e legalidade, podendo ser submetido a plenário para deliberação.

PLO 49/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no orçamento corrente.”***. Após a discussão do projeto, bem como todos os documentos apresentados, e com a relatoria favorável da vereadora Carla Reis, o projeto, por unanimidade, foi despachado pela sua constitucionalidade e legalidade, podendo ser submetido a plenário para deliberação.

UR